

Proc. 11 220/45

(ONT-81/46)

1946

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

GN/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes, como recorrente, Frigorífico Anglo S/A, e, como recorrido, Jerônimo de Almeida e Silva e outros:

Pleitearam Jerônimo de Almeida e Silva e outros de sua empregadora - S/A Frigorífico Anglo - em ação trabalhista ajuizada perante o H.M. Juiz de Direito da Comarca de Barretos, E. de São Paulo, pagamento da diferença de salário mínimo, a que se julgavam com direito.

Defendeu-se a reclamada, salientando que os reclamantes contratados sob o regime do salário hora, nunca receberam esse salário em base inferior à do mínimo legal. É certo, afirma a reclamada, que os reclamantes não têm tido serviço que, por mês, lhes garanta o salário mínimo mensal, mas o objetivo da lei não está descumprido por esse motivo, de vez que o contrato de trabalho se entabou à base do salário hora, que lhes vêm sendo assegurado. Ao demais, com a suspensão, por determinação da Coordenação da Mobilização Econômica, da matança de bovinos, destinado à exportação e a industrialização da carne, desajustada se tornou a sua indústria, por motivos alheios à sua vontade, cabendo, assim, a outrem, que não a reclamada, a responsabilidade pela situação criada, ex-vi do que preceitua o art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a modificação do Decreto-lei 6 110, de 16/12/43.

O preclaro Dr. Juiz de Direito em jurística e analítica sentença julgou procedente as reclamações, que me permito ler (de fls. 20/22).

O Conselho Regional da 2a. Região, pelo acórdão

de fls. 40, por unanimidade de votos, confirmou dita sentença.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Dessa decisão vem de interpor a empresa reclamada recurso extraordinário para esta Câmara, com apóio em ambas as letras do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fundamentando o cabimento do recurso, após citar normas violadas e acórdãos discrepantes desta Câmara e de outros Conselhos Regionais, assim remata sua argumentação;

- a) a decisão recorrida deu à lei do salário mínimo e respectivas tabelas de interpretação diversa da que lhe deram, entre outros, o Conselho Regional da 4a. Região (fls. 45 n.º 3);
- b) não atendendo à falta de matérias primas, desatendeu o acórdão desta Câmara (Proc. 1127/44 pub. em o Direito, vol. 30 pg. 410) e
- c) negou aplicação às leis do salário mínimo e art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho com a modificação do Decreto-lei 6 110.

Sem contestação dos recorridos, vieram os autos a esta Câmara, onde se manifestou a d.ª Procuradoria, pelo não conhecimento do recurso e confirmação da decisão recorrida (fls. 53).

V O T O

Basta o simples conceito de salário mínimo, dado pela Consolidação das Leis do Trabalho ao proclamar que "salário mínimo é a contraprestação mínima devida diretamente pelo empregador, por dia normal de serviço", para se concluir quão ajustada e precisa foi a decisão recorrida, confirmatória da magnífica sentença do Dr. Juiz de Direito de Barretos.

A força maior delineada pela recorrente, com respeito à matéria prima, e invocando acórdão de minha autoria, não lhe aproveita, porque diz respeito à carência de transportes.

Por outro lado, o Dec-lei 6 110, refere-se à paralisação do trabalho motivado originariamente por leis ou medidas governamentais, aplicável aos casos de despedida, trasladando para o Govêr-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
no a responsabilidade pelas indenizações devidas. Ainda, nessa última hipótese, esta Câmara decidiu em caso do Rio Grande do Sul, desfavoravelmente à empresa (Proc. 1194/45, julgado em sessão de 27/9/45).

Por êsses fundamentos,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946.

João Duarte Filho

Presidente, no impedimento eventual de efetivo

Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente- _____

Gilberto G. Sá

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

1613 146